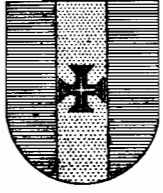


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série—Número 14

Quinta-feira, 23 de Maio de 1985

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 606/85:

Autoriza a antecipação da transferência da importância de 16 076 000\$, a atribuir à Câmara Municipal do Funchal.

Resolução n.º 607/85:

Adjudica, por ajuste directo, à sociedade denominada «LISONDA, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES DE PISCINAS, LIMITADA», a execução das obras de selagem, impermeabilização, coloração e marcação de 3 campos de ténis sítos em Porto Santo e Santo da Serra.

Resolução n.º 608/85:

Determina a aplicação à Região do disposto na Resolução n.º 22/85 do Conselho de Ministros (actualização da tabela de ajudas de custo para missões oficiais ao estrangeiro).

Resolução n.º 609/85:

Aprova a minuta do contrato para execução da empreitada 1/85 — M. A. F. — trabalhos de construção civil para conclusão dos edifícios designados por estação de embalagem e posto de transformação do complexo do Mercado Abastecedor.

Resolução n.º 610/85:

Aprova a minuta do contrato para execução da empreitada de construção das infraestruturas e terraplenagens gerais da Zona Industrial da Cancela e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do contrato, no Secretário Regional da Economia.

Resolução n.º 611/85:

Autoriza a admissão de Maria Fátima de Freitas para prestar serviço com a categoria de contínuo na Secretaria Regional da Economia.

Resolução n.º 612/85:

Adjudica à sociedade denominada «TURARTE — COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PRAIA, LIMITADA» a exploração do Snack-Bar da Quinta do Bom Sucesso — Jardim Botânico.

Resolução n.º 613/85:

Adjudica à sociedade denominada «EMPILHADORES DE PORTUGAL — COMÉRCIO E INDÚSTRIA, LIMITADA», o fornecimento de um empilhador e dois porta-paletes.

Resolução n.º 614/85:

Autoriza a admissão de Susana Paula Abreu do Nascimento e Jorge Cristóvão de Nóbrega Shone para prestarem serviço com a categoria de terceiro-oficial e de Técnico auxiliar de 2.ª classe na Secretaria Regional da Economia.

Resolução n.º 615/85:

Aprova a lista de pessoal da Secretaria Regional da Economia.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DO PLANO

Portaria n.º 59/85:

Dá nova redacção à tabela aprovada pelo Decreto Regional n.º 3/80/M, de 26 de Março.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria n.º 56/85:

Fixa o regime de aplicação do regulamento dos concursos de admissão ao estágio da carreira de técnicos-superiores de saúde.

Portaria n.º 57/85:

Fixa o regime de aplicação do regulamento dos estágios da carreira de técnicos-superiores de saúde.

Portaria n.º 58/85:

Determina a subordinação dos concursos de progressão na carreira de técnicos-superiores de saúde às regras estatuidas pelo Despacho Normativo n.º 11/83, de 20 de Outubro, do Presidente do Governo.

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

Portaria n.º 60/85:

Cria a Comissão Consultiva do Mercado de Suíno da R. A. M..

SECRETARIAS REGIONAIS DA ECONOMIA
E DO PLANO

Despacho Normativo n.º 5/85:

Fixa os preços de venda do tabaco manufacturado no Continente para consumo da Região Autónoma da Madeira.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 606/85

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 15 de Maio de 1985, resolveu:

Antecipar a transferência de 16 076 000\$00 à Câmara Municipal do Funchal, por conta das transferências correntes — participação nos termos do Artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/85/M, de 11 de Janeiro, conjugado com o n.º 2 do Artigo 57.º da Lei n.º 2-B/85, de 28 de Fevereiro, relativa ao duodécimo do mês de Julho.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 607/85

Considerando a urgência na realização das obras em referência face à época de verão que se aproxima;

Considerando que a empresa «Lisonda, Sociedade de Construções de Piscinas, Lda.», se revela com aptidão especialmente comprovada em obras já efectuadas na Região.

Assim, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 15 de Maio de 1985, resolveu:

1 — Adjudicar pelo preço de 1 562 300\$00, com dispensa de concurso, à empresa «Lisonda, Sociedade de Construções de Piscinas, Limitada», a execução das obras de selagem, impermeabilização, coloração e marcação de três campos de Ténis sítos em Porto Santo e Santo da Serra.

2 — Mandatar o Secretário Regional do Equipamento Social para outorgar no respectivo contrato.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 608/85

Considerando a necessidade e oportunidade de proceder à actualização da tabela de ajudas de custo para missões oficiais ao estrangeiro, a abonar aos membros do Governo e funcionários e agentes da Administração Regional Autónoma, e a entidades a eles equiparadas, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 23 de Maio de 1985, resolveu mandar aplicar à Administração Pública da Região, a nova tabela aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 22/85, publicada no «Diário da República» I Série, n.º 113, de 17 de Maio de 1985.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 609/85

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 23 de Maio de 1985, resolveu:

Aprovar a minuta do contrato para execução da empreitada 1/85 — M.A.F. «Trabalhos de Construção Civil para conclusão dos edifícios designados por estação de embalagem e posto de transformação do complexo do Mercado Abastecedor», de que é adjudicatária a Sociedade de Construções Soares da Costa, SARL.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 610/85

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 23 de Maio de 1985, resolveu:

a) Aprovar a minuta do contrato para execução da empreitada de «Construção das Infraestruturas e Terraplenagens Gerais da Zona Industrial da Cancela», de que é adjudicatária a sociedade denominada Construtora do Tâmega, Limitada;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do contrato, no Secretário Regional da Economia.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 611/85

Nos termos da Resolução n.º 1135/84, de 18 de Outubro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 23 de Maio de 1985, resolveu admitir Maria Fátima de Freitas, como contínuo, para a Secretaria Regional da Economia, dada a urgente necessidade do serviço.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 612/85

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 23 de Maio de 1985, resolveu:

Adjudicar à Sociedade «Turarte — Comércio de Artigos de Praia, Lda.», a exploração do snack-bar da Quinta do Bom Sucesso — Jardim Botânico, pelo valor de 31 000\$00 por mês, por ter sido a melhor proposta apresentada.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 613/85

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 23 de Maio de 1985, resolveu:

Adjudicar o fornecimento de um empilhador e dois porta-paletes, cujo concurso público foi autorizado pela Resolução n.º 465/85, a Empilhadores de Portugal — Comércio e Indústria, Lda., pelo valor de 3 610 035\$00, por ser aquela que satisfazendo tecnicamente e a mais económica.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 614/85

Nos termos da Resolução n.º 1135/84, de 18 de Outubro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 23 de Maio de 1985, resolveu admitir Susana Paula Abreu do Nascimento, como terceiro-Oficial, e Jorge Cristóvão de Nóbrega Shone, como Auxiliar Técnico de 2.ª classe, para a Secre-

taria Regional da Economia, dada a urgente necessidade dos Serviços.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 615/85

Considerando que em virtude das regionalizações operadas posteriormente à publicação do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/79/M, de 29 de Maio, impôs-se a alteração nas estruturas dos diversos serviços, tendo sido, conseqüentemente, aprovada a orgânica da então Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/84/M, de 19 de Abril;

Considerando que urge proceder à transição do pessoal presentemente ao serviço da Secretaria Regional da Economia, principalmente aqueles anteriormente afectos à ex-Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, para o quadro de pessoal criado por aquele diploma;

Considerando que, pelo Decreto Legislativo n.º 12/84/M, de 12 de Novembro, transitaram para a Secretaria Regional da Economia todos os funcionários pertencentes à extinta Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, bem como os da Direcção Regional do Comércio e Indústria, da extinta Secretaria Regional do Comércio e Transportes;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 23 de Maio de 1985, resolveu aprovar a lista de pessoal da Secretaria Regional da Economia, constituída por 36 folhas dactilografadas, que ficarão arquivadas na Secretaria-Geral da Presidência, em processo próprio, e cujo conteúdo se dá aqui por reproduzido, integrando-o no quadro de pessoal da Secretaria Regional da Economia e promovendo às categorias imediatas os funcionários em carreiras horizontais, ao abrigo do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 171/82, de 10 de Maio.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DO PLANO**Portaria n.º 59/85**

Considerando que as taxas a que se reporta a Tabela referida no art.º 1.º do Decreto Regional

n.º 3/80/M, de 26 de Março, se revelam desactualizadas face à inflacção crescente verificada até agora;

Considerando que pelas mesmas razões essenciais, o Decreto-Lei n.º 131/82, de 23 de Abril, fixou os coeficientes de actualização das taxas que constituem no todo ou em parte receitas do Estado;

Considerando oportuno e conveniente, no âmbito da Administração Regional Autónoma, actualizar as taxas a cobrar pela prestação de serviços, através de um aumento percentual, na ordem dos 40%;

Assim, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 8/85/M, de 17 de Abril;

Manda o Governo Regional através da Presidência e da Secretaria Regional do Plano, o seguinte:

1.º — São alteradas as taxas da tabela a que se refere o art.º 1.º do Decreto Regional n.º 3/80/M, de 26 de Março, que passam a ser as seguintes:

Taxas a cobrar pela prestação dos seguintes serviços:

- | | |
|---|---------|
| 1) Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público — cada edital | 230\$00 |
| 2) Atestados | 80\$00 |
| 3) Autos de adjudicação ou arrematação, de fornecimentos ou semelhantes ... | 185\$00 |
| 4) Averbamentos | 45\$00 |
| 5) Buscas — por cada ano, exceptuando o corrente ou aquele que expressamente se indique: | |
| a) Aparecendo o objecto de busca ... | 45\$00 |
| b) Não aparecendo o objecto de busca | 25\$00 |
| 6) Certidões de teor: | |
| a) Não excedendo uma lauda com vinte e cinco linhas | 60\$00 |
| b) Por cada lauda além da primeira, ainda que incompleta | 45\$00 |
| 7) Certidões de narrativa: o dobro da rasa. | |
| 8) Conferição e autenticação de documentos apresentados por particulares — por cada folha | 25\$00 |
| 9) Fotocópias autenticadas de documentos arquivados: | |
| I) Por cada uma | 45\$00 |

II) Por cada folha de positivo:

- | | |
|--|--------|
| a) De uma face | 15\$00 |
| b) De duas faces | 25\$00 |
| 10) Registo de documentos avulsos ... | 80\$00 |
| 11) Rubricas em livros, processos e documentos quando legalmente exigidas — cada rubrica | 5\$00 |
| 12) Termos de abertura e de encerramento em livros sujeitos a esta formalidade — cada livro | 80\$00 |
| 13) Termos de entrega de documentos juntos a processos, cuja restituição haja sido autorizada | 80\$00 |
| 14) Fornecimento, a pedido dos interessados, de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado — cada documento | 30\$00 |

2.º — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional do Plano. Assinado em 23 de Maio de 1985. — O Presidente do Governo, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*. — O Secretário Regional do Plano, *Miguel José Luís de Sousa*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria n.º 56/85

O Decreto Regulamentar Regional n.º 15/81/M, de 17 de Dezembro procedeu à aplicação da carreira de Técnicos Superiores de Saúde, criada pelo Decreto Regulamentar n.º 29/81, de 24 de Junho, à Região Autónoma da Madeira.

Prevendo-se naquele diploma, como requisito de ingresso na carreira, — a frequência de um estágio prévio de dois anos adequado a cada ramo, indispensável se torna fixar a regulamentação do concurso de ingresso em tal estágio.

Tendo sido aprovado pela Portaria n.º 516/83, de 3 de Maio, o Regulamento dos Concursos de Admissão ao Estágio da Carreira de Técnicos Superiores de Saúde, urge fazer a sua aplicação, à Administração Regional Autónoma, adequando-o às necessidades das instituições regionais, mantendo, todavia, as características uniformizadoras, que devem prevalecer como garantia da identidade de uma carreira de âmbito nacional.

Nos termos do n.º 2, do art.º 6.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/81/M, de 17 de Dezembro.

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Presidente do Governo Regional e pelo Secretário Regional dos Assuntos Sociais o seguinte:

Art.º 1.º — O Regulamento dos Concursos de Admissão ao Estágio da Carreira de Técnicos Superiores de Saúde aprovado pela Portaria n.º 516/83, de 3 de Maio, será aplicado nos estabelecimentos de Saúde dependentes da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, salvo o disposto nesta Portaria.

Art.º 2.º — A Secretaria Regional dos Assuntos Sociais proporá ao serviço competente do Ministério da Saúde a concessão de idoneidade aos serviços na sua dependência, de acordo com o n.º 3, do art.º 1.º, da Portaria n.º 516/83.

Art.º 3.º — 1. Competirá à Secretaria Regional dos Assuntos Sociais proceder à abertura de concurso para preenchimento dos lugares do estágio nos estabelecimentos de saúde da Região, sempre que considere oportuno.

2. O concurso é de âmbito nacional e é válido para o preenchimento das vagas mencionadas no respectivo aviso de abertura.

Art.º 4.º — 1. O júri dos concursos referidos no artigo anterior é constituído por um presidente e dois vogais.

2. O presidente do júri será um Técnico Superior da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

3. Um vogal será um Técnico Superior de Saúde de categoria não inferior a 1.ª classe, e o outro vogal será um Psicólogo preferencialmente ligado aos quadros da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

Art.º 5.º — As nomeações dos estagiários aprovados e colocados de acordo com a lista final elaborada pelo júri, será da competência do Secretário Regional dos Assuntos Sociais que fixará por despacho a data de início do estágio.

Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional dos Assuntos Sociais. Assinada em 15 de Maio de 1985. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Portaria n.º 57/85

O ingresso na carreira de Técnicos Superiores de Saúde criada pelo Decreto Regulamentar n.º 29/81, de 24 de Junho, e aplicado à RAM pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/81/M, de 17 de Dezembro, está condicionado à frequência de um estágio de dois anos adequado a cada um dos seus ramos.

Estão já fixadas as regras que presidirão aos concursos de admissão aos estágios, cumprindo agora definir a regulamentação dos próprios estágios.

Nesta conformidade, ao abrigo do número dois do art.º 6.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/81/M, de 17 de Dezembro.

Manda o Governo Regional da Madeira pelo Presidente do Governo Regional e pelo Secretário Regional dos Assuntos Sociais aprovar o seguinte:

Art.º 1.º — O Regulamento dos Estágios da carreira de Técnicos Superiores de Saúde aprovado pela Portaria n.º 605/84, de 16 de Agosto, aplicar-se-á na Região Autónoma da Madeira de acordo com o que a seguir se dispõe.

Art.º 2.º — 1. Aos estagiários dos Serviços de Saúde da Região facultar-se-ão sempre que possível uma consciente e fácil inserção no estatuto do funcionário ou agente da Administração Regional e, em especial, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

2. Para os efeitos do disposto no número anterior poderá recorrer-se à colaboração dos serviços da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e da Direcção Regional da Administração Pública que promovam acções de formação, mormente no que respeita às seguintes áreas temáticas:

- a) Direitos e deveres dos funcionários e agentes;
- b) Estrutura orgânica e funcional da Administração Regional, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e dos Serviços de Saúde em geral;
- c) Noções básicas sobre quadros e carreiras.

Art.º 3.º — A avaliação final dos estagiários será efectuada por um júri nomeado pelo Secretário Regional dos Assuntos Sociais e do qual fará parte:

- a) Um funcionário dirigente da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais ou do Ministério da Saúde da área dos Recursos Humanos com funções relacionadas com a carreira de Técnico Superior de Saúde;

b) Um técnico Superior de Saúde de 1.ª classe ou de categoria superior;

c) O responsável de estágio de cada estagiário.

Art.º 4.º — As classificações finais dos estagiários serão submetidas à homologação do Secretário Regional dos Assuntos Sociais e posteriormente mandadas publicar no Diário da República.

Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional dos Assuntos Sociais. Assinada em 15 de Maio de 1985. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Portaria n.º 58/85

A carreira de Técnicos Superiores de Saúde criada pelo Decreto Regulamentar n.º 29/81, de 24 de Junho, foi aplicada à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/81/M, de 17 de Dezembro.

As regras fixadas nesses diplomas para a progressão na carreira implicam a realização de diferentes concursos, cuja regulamentação a nível nacional ainda não se concretizou.

Entretanto por Despacho Conjunto do Presidente do Governo e Secretário Regional dos Assuntos Sociais foi aplicado à Secretaria Regional dos Assuntos Sociais o «Regulamento dos Concursos de Provimento relativos aos lugares de acesso das carreiras comuns da Administração Regional Autónoma» aprovado pelo Despacho Normativo n.º 11/83, de 20 de Outubro, do Presidente do Governo Regional.

Tardando a publicação de regras nacionais com evidente prejuízo da situação profissional dos Técnicos Superiores desta carreira, e, competindo ao Presidente do Governo Regional e ao Secretário Regional dos Assuntos Sociais a fixação em regulamento das regras a que não-de obedecer os concursos nos termos do artigo 6.º, n.º 2, do Decreto Regulamentar Regional n.º 29/81, de 24 de Junho, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto Regulamentar n.º 15/81/M, de 17 de Dezembro;

Manda o Governo Regional da Madeira pelo Presidente do Governo e Secretário Regional dos Assuntos Sociais aprovar o seguinte:

Aos concursos de progressão na carreira de Técnicos Superiores de Saúde aplicar-se-ão as regras estatuídas pelo Despacho Normativo n.º 11/83, de 20 de Outubro do Presidente do Governo

Regional, aplicado à Secretaria Regional dos Assuntos Sociais por despacho Conjunto do Presidente do Governo Regional e Secretário Regional dos Assuntos Sociais de 28 de Fevereiro de 1984.

Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional dos Assuntos Sociais. Assinado em 15 de Maio de 1985. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

Portaria n.º 60/85

No seguimento de várias medidas tendentes a regularizar, normalizar e disciplinar o mercado de carne de suino na R.A.M., o presente diploma cria e regulamenta o funcionamento e composição da comissão consultiva do mercado de carne de suino.

Nestes termos:

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Economia, aprovar o seguinte:

1.º — É criada a comissão consultiva do mercado de suino da R.A.M., adiante designada por comissão, a qual terá por objectivo dar parecer sobre:

- a) Organização do mercado de carne de suino;
- b) Qualidade da carne de suino;
- c) Estabelecimento das previsões da produção, a curto, a médio e longo prazo;
- d) Intervenção e regularização do mercado;
- e) Afixação dos preços mínimos e de intervenção superior.

2.º — A comissão é presidida pelo Director Regional de Pecuária.

Para além deste, a comissão é ainda constituída por:

- a) Um representante da Direcção Regional de Pecuária;
- b) Dois representantes da Direcção de Serviços de Comércio e Indústria Agrícola;
- c) Um representante da Direcção de Serviços de Fiscalização Económica;
- d) Um representante da Associação de Retalhistas de Víveres e Similares de Hotelaria do Arquipélago da Madeira;
- e) Um representante dos Industriais de Alimentos Compostos para Animais;

f) Cinco representantes da Associação Industrial e Comercial do Funchal, nomeados por esta, sendo dois em representação da mesa dos Suinicultores, e os restantes em representação, respectivamente, das mesas dos Industriais de Frio, Industriais de Hotelaria e Similares e Secção de Talho.

3.º — 1 — Os membros da Comissão serão nomeados por um período renovável de dois anos.

2 — O mandato dos membros da Comissão será revogado quando a Associação Profissional que representam pedir a sua substituição.

3 — Expirado o mandato de dois anos, os membros da Comissão permanecerão em funções até à sua substituição ou à renovação do mandato.

4 — Sempre que se verifique a substituição de um membro, o seu substituto completa o mandato anterior.

5 — Pelo exercício das suas funções não auferirão os membros da Comissão qualquer remuneração.

4.º — 1 — A Comissão terá como local de funcionamento a sede da Direcção Regional de Pecuária.

2 — A Direcção Regional de Pecuária dará todo o apoio Administrativo necessário ao funcionamento da Comissão.

5.º — Por convocação do seu Presidente, a Comissão reunirá ordinariamente uma vez por trimestre, e extraordinariamente sempre que este o achar necessário.

Secretaria Regional da Economia. Assinada em 22 de Maio de 1985. — O Secretário Regional da Economia, *Rui Emanuel Baptista Fontes*.

SECRETARIAS REGIONAIS DA ECONOMIA E DO PLANO

Despacho Normativo n.º 5/85

A fixação dos novos preços de venda do tabaco manufacturado no Continente, impõe a actualização dos preços de venda ao público dos produtos quando consumidos na Região.

Assim, nos termos dos artigos 36.º e 51.º do Decreto-Lei n.º 149-A/78, de 19 de Junho, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 34/84, de 24 de Janeiro, o Governo Regional, pelos Secretários Regionais da Economia e do Plano, determina o seguinte:

1 — O tabaco, charutos e cigarrilhas manufacturados no Continente, para consumo na Região Autónoma da Madeira terá os preços que constam dos mapas n.ºs 1 e 2 anexos.

2 — As condições de comercialização dos produtos referidos no número anterior serão iguais às praticadas para o tabaco produzido e vendido na Região Autónoma da Madeira.

3 — Ficam revogados os Despachos Normativos n.º 9/84, de 24 de Junho, e 1/85, de 8 de Fevereiro.

4 — Este despacho entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais da Economia e do Plano. Assinado aos 20 de Maio de 1985. — O Secretário Regional da Economia, *Rui Emanuel Baptista Fontes*. — O Secretário Regional do Plano, *Miguel José Luís de Sousa*.

MAPA N.º 1

Tipos e marcas	Embalagem	Número de cigarros	Comprimento de cigarros	Preço de venda ao público
Português Suave L.S.	Mole	20	80	102\$50
Plaza	Mole	20	80	102\$50
Ritz Lights	Mole	20	80	105\$00
SG Gigante C.P.B.	Dura	20	80	115\$00
Plaza C.P.B.	Dura	20	80	115\$00
SG Lights	Dura	20	80	120\$00
SG Export	Dura	20	80	120\$00
SG Mentol Lights	Dura	20	80	120\$00
SG Ultra Lights	Dura	20	80	120\$00
Gauloises L.S.	Mole	20	80	125\$00
Camel	Dura	20	80	190\$00
Winston	Dura	20	80	190\$00
Marlboro	Dura	20	80	190\$00

MAPA N.º 2

Tipos e marcas	Embalagem	N.º de charutos e cigarrilhas	Comprimento dos charutos, cigar. e tabaco picado	Peso dos charutos cigar. e tabaco picado	Preço de venda ao público
Charuto	Dura	5		5x6,75 g	575\$00
Real Feytoria Reserva	Dura	25	125 mm	25x6,75 g	2 875\$00
Cigarrilha	Dura	5		5x1,375g	180\$00
Real Feytoria Vintage	Dura	50	91 mm	50x1,375g	1.800\$00
Tabaco picado para cachimbo Gama	Mole			40 g	220\$00

Preço deste número: 16\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial, deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».

ASSINATURAS

As três séries	Ano ...	1 900\$	Semestre ...	950\$
A 1.ª série	> ...	750\$	> ...	375\$
A 2.ª série	> ...	750\$	> ...	375\$
A 3.ª série	> ...	750\$	> ...	375\$

Números e Suplementos — preço por página, 2\$00
 À estes valores acrescem os portes de correio
 (Portaria n.º 178/84, de 19 de Dezembro)

«O preço dos anúncios é de 25\$00 a linha, acrescido do respectivo imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.»